



PROCESSO	8.436-0/2016
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2016
RESPONSÁVEL	MAURO VALTER BERFT - Prefeito
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

VOTO

62. Inicialmente, saliento que, nos termos do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 10/2008, a apreciação das Contas Anuais de Governo, deste Município, será realizada de forma conclusiva com observância dos seguintes aspectos:

- a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31/12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;
- b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;
- c) o cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
- d) o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município;
- e) a observância ao princípio da transparência.

63. Cabe salientar que, embora a Secretaria de Controle Externo tenha reconhecido o saneamento da impropriedade apontada, tal entendimento não foi acompanhado pelo Órgão Ministerial, razão porque passo a apreciação detida da referida falha.

1) IRREGULARIDADE NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

1.1) Inexistência de recursos orçamentários destacados para os conselhos municipais de educação,



saúde e assistência social, de maneira a proporcionar formação continuada e infraestrutura aos conselheiros municipais.

64. De acordo com a Equipe Técnica¹, o Município não destinou recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual para o custeio dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação.

65. Oportunizada a defesa, o Gestor sustentou que a ausência de previsão orçamentária não prejudicou o pleno exercício das funções dos mencionados Conselhos, os quais tiveram suas necessidades plenamente atendidas e puderam funcionar adequadamente.

66. Inicialmente, no que tange ao Conselho Municipal de Assistência Social, o defendente alegou que os recursos destinados à manutenção de suas atividades tiveram previsão no orçamento elaborado para 2016 (Lei 1.818/2015), o mesmo ocorrendo com relação ao Conselho Municipal de Saúde.

67. Referente ao Conselho Municipal de Educação, apesar do orçamento da Secretaria de Educação não possuir consignação específica para seu funcionamento, todas as despesas foram custeadas pela respectiva Secretaria, não se verificando prejuízos às atividades desenvolvidas.

68. Chamada a se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo Gestor, a Secretaria de Controle Externo entendeu por sanar essa irregularidade, acolhendo os argumentos da defesa, principalmente no tocante à ausência de constatação de prejuízo aos trabalhos desenvolvidos pelos Conselhos Municipais.

69. Em sentido contrário, o Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da irregularidade, pois a atual gestão não elaborou as peças orçamentárias com previsão de dotação específica para cada um desses Conselhos,

¹ Doc. Digital nº 212088/2017.



o que deixa margem para que o Chefe do Poder Executivo aja com discricionariedade excessiva nesses casos.

70. Primeiramente, devo destacar que os Conselhos Municipais, nos termos da Constituição Federal, em seus artigos 198, inciso III, e 204, exercem o controle social das políticas públicas e, além disso, são canais efetivos de participação que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas se torne uma realidade.

71. A importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

72. Para que essa regra se torne efetiva, os planos municipais de assistência social, saúde e educação, devem estar vinculados a uma dotação orçamentária específica.

73. No que se refere ao Conselho Municipal de Assistência Social, a SECEX, por meio do Relatório Técnico da Defesa e de informações extraídas do Sistema APLIC, confirmou as alegações do Gestor e concluiu que, de fato, o mencionado Conselho teve orçamento fixado para o ano de 2016, afastando essa falha, no que foi acompanhado pelo Parecer Ministerial.

74. Já, no que tange aos Conselhos Municipais de Saúde e de Educação, inobstante o Gestor ter argumentado que foram incluídos recursos orçamentários para estes, em consulta ao Sistema APLIC, constatou-se que foram orçados inicialmente R\$ 15.000,00, porém os recursos foram retirados daquele orçamento durante o ano, sobrando apenas R\$ 100,00 ao final do exercício.

75. Compulsando os autos, não identifiquei informação trazida pelo Gestor capaz de demonstrar terem sido assegurados, aos integrantes dos mencionados



Conselhos, capacitação e infraestrutura para o desenvolvimento dos trabalhos.

76. O Conselho Municipal de Saúde deve possuir autonomia, além de uma estrutura administrativa suficiente para desempenhar sua função, devendo serem garantidos, no orçamento, os recursos necessários para seu regular funcionamento, com disponibilização de instalações físicas, materiais, equipamentos e principalmente capacitação para seus membros e funcionários.

77. Com relação ao Conselho de Educação, o artigo 24 da Lei Federal 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB, prevê que:

O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

78. Constatado, ainda, que o Conselho Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis foi instituído pela Lei Municipal 662/1999, a qual dispõe em seu artigo 10:

Art. 10. Os **recursos do Conselho Municipal de Educação** de Campo Novo do Parecis/MT **são constituídos de:**

I – **contribuições do Município, consignadas no seu orçamento** ou em créditos especiais;
(...). (Grifo nosso)

79. Nesse cenário, cabe mencionar que, de acordo com o Ministério da Educação – MEC², “o papel do Conselho é acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB no Município e, ao mesmo tempo, ser o elemento de ligação entre a sociedade e os dirigentes municipais.”

² Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/211-noticias/218175739/8973-sp-1272186939>>. Visualizado em: 06 de set 2017.



80. Dessa maneira, constata-se que o Conselho Municipal de Educação exerce papel de articulador e mediador das demandas educacionais junto aos Gestores municipais e desempenha função normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

81. Muito embora a defesa tenha alegado que, mesmo sem a previsão orçamentária, suas atividades e trabalho não foram prejudicados, é evidente que sua autonomia foi reduzida, uma vez que dependia da liberação de verba para funcionar.

82. Importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União fez constar, na cartilha de orientação aos Conselhos Municipais de Saúde, importantes diretrizes que, também, perfeitamente se amoldam à garantia da autonomia e eficiência dos Conselhos Municipais de Educação:

O conselheiro tem direito de cobrar da **administração municipal a disponibilização de recursos no orçamento para funcionamento do conselho, o qual tem direito de ter dinheiro próprio para custear despesas de funcionamento. Vale lembrar que, de acordo com a Resolução 453/2012, o conselho de saúde terá poder de decisão sobre o seu orçamento, não sendo mais apenas o gerenciador dos seus recursos;**

- As **secretarias de saúde** devem **garantir** que os **conselhos possuam independência**. A garantia de recursos financeiros possibilita ao conselho ter, quando necessário, sua secretaria executiva, a qual é composta por pessoas para trabalhar no dia a dia do conselho e cuidar das reuniões e das comunicações. Os recursos financeiros também possibilitam que o conselho mantenha sua estrutura administrativa e logística (sala própria, móveis, telefone, computador, internet etc.). Garantem também o deslocamento de conselheiros e materiais de divulgação, além de custear ações de educação do conselho na comunidade. A realização das conferências de saúde também faz parte das atividades a serem realizadas com o orçamento do conselho e com a ajuda da secretaria de saúde.

83. Assim, acolho o Parecer ministerial e mantenho a irregularidade, com **recomendação à Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**, para que determine ao Chefe do Poder Executivo o estabelecimento de medidas em garantia dos recursos necessários ao regular e efetivo funcionamento dos Conselhos



Municipais de Saúde e Educação.

84. Após superada a análise da impropriedade, passo a enfrentar os demais atos e fatos de governo considerados relevantes.

85. Como primeiro ponto digno de destaque, cito a ocorrência de **superávit na execução orçamentária**, diagnosticado a partir da comparação entre os valores concernentes às Receitas Arrecadadas e às Despesas Realizadas, os quais se encontram devidamente elencados no seguinte quadro da evolução do orçamento do Município, entre os exercícios de 2012 a 2016:

	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Arrecadada	R\$ 94.819.476,73	R\$ 90.569.920,19	R\$ 107.889.827,24	R\$ 125.234.206,52	R\$ 130.607.581,86
Despesas Realizadas	R\$ 84.571.432,98	R\$ 83.982.091,57	R\$ 97.783.131,53	R\$ 109.090.915,85	R\$ 113.025.233,23
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 10.248.043,75	R\$ 6.587.828,62	R\$ 10.106.695,71	R\$ 16.143.290,67	R\$ 17.582.348,63

86. Para o exercício, a Receita Estimada, inclusive com a intraorçamentária, foi de **R\$ 134.742.320,00**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 153.724.824,50**, conforme Anexo 5, Quadro 5.1, que trata do resultado da arrecadação orçamentária.

Origens das Receitas	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	R\$ 89.373.441,69	R\$ 87.963.320,27	R\$ 104.784.184,31	R\$ 116.318.586,93	R\$ 137.360.549,34
Receita Tributária	R\$ 11.440.295,83	R\$ 14.951.416,45	R\$ 15.685.438,73	R\$ 17.752.847,99	R\$ 22.410.632,78
Receita de Contribuição	R\$ 3.407.207,61	R\$ 4.184.497,73	R\$ 3.785.937,24	R\$ 3.412.079,37	R\$ 4.455.665,28
Receita Patrimonial	R\$ 14.767.305,71	R\$ 5.436.066,70	R\$ 11.827.950,49	R\$ 15.355.730,00	R\$ 18.804.771,81
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 2.166.974,27	R\$ 2.613.492,62	R\$ 2.834.228,23	R\$ 2.919.459,22	R\$ 3.310.829,47
Transferências Correntes	R\$ 65.096.859,47	R\$ 69.277.687,09	R\$ 81.769.077,11	R\$ 89.087.839,67	R\$ 102.208.124,03
Outras Receitas	R\$ 2.063.377,34	R\$ 2.133.462,05	R\$ 1.393.966,57	R\$ 1.732.682,91	R\$ 1.319.439,53
Dedução	-R\$ 9.568.578,54	-R\$ 10.633.302,37	-R\$ 12.512.414,06	R\$ 13.942.052,23	-R\$ 15.148.913,56



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Receitas de Capital	R\$ 5.446.035,04	R\$ 2.606.599,92	R\$ 3.105.642,93	R\$ 3.568.553,20	R\$ 8.918.843,93
Alienação de Bens	R\$ 1.901.282,68	R\$ 1.269.450,46	R\$ 868.729,75	R\$ 244.299,36	R\$ 134.740,00
Transferências de Capital	R\$ 3.544.752,36	R\$ 1.337.149,46	R\$ 2.142.911,67	R\$ 602.810,22	R\$ 2.757.040,16
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.001,51	R\$ 2.721.443,62	R\$ 6.027.063,77
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas	R\$ 94.819.476,73	R\$ 90.569.920,19	R\$ 107.889.827,24	R\$ 119.887.140,13	R\$ 146.279.393,27
Receita Tributária Própria	R\$ 11.440.295,83	R\$ 14.951.416,45	R\$ 17.569.025,85	R\$ 19.770.202,80	R\$ 22.641.130,79
% de Receita Tributária Própria	12,06%	16,50%	16,28%	16,49%	15,47%
% Média de RTP	15,36%				

87. Desse total, **R\$ 22.641.130,79** corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme consta do seguinte quadro:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 13.490.900,00	R\$ 17.584.973,35	77,66%
IPTU	R\$ 1.931.000,00	R\$ 1.937.447,18	8,55%
IRRF	R\$ 3.222.400,00	R\$ 4.422.784,44	19,53%
ISSQN	R\$ 7.273.300,00	R\$ 8.589.463,05	37,93%
ITBI	R\$ 1.064.200,00	R\$ 2.635.278,68	11,63%
Taxas	R\$ 1.773.100,00	R\$ 2.278.435,10	10,06%
Contribuição de Melhoria	R\$ 201.000,00	R\$ 1.073.710,51	4,74%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 1.052.100,00	R\$ 958.183,16	4,23%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 50.200,00	R\$ 104.915,06	0,46%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 558.200,00	R\$ 391.106,71	1,72%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 167.700,00	R\$ 249.806,90	1,10%
TOTAL	R\$ 17.293.200,00	R\$ 22.641.130,79	

88. Quanto ao quociente de disponibilidade financeira, constato que, para cada **R\$ 1,00** inscrito em restos a pagar, há **R\$ 6,427** para cobertura, conforme os dados colacionados a seguir:

C:\Users\HENRIQUES.TCEMT\APPDATA\LOCAL\TEMP\1ED2AAC0371C16098EC61B3C5F9B3E4.ODT
7 -



A	Disponibilidade Bruta – Exceto RPPS	R\$ 17.008.093,70
B	Obrigações Financeiras – Exceto RPPS	R\$ 15.074,98
D	Restos a Pagar não Processados – Exceto RPPS	R\$ 2.030.720,29
C	Restos a Pagar Processado – Exceto RPPS	R\$ 613.266,13
QDF	(A-B)/(C+D)	6,427

89. No que tange aos investimentos na área da **educação**, denoto um aumento entre 2015 e 2016, consoante quadro demonstrativo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	33,90%	32,27%	29,50%	32,59%	32,87%

90. Todavia, constato que o município de Campo Novo do Parecis/MT diminuiu os investimentos na remuneração dos educadores, nos termos do quadro histórico a seguir:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	115,15%	116,83%	91,92%	102,40%	99,30%

91. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da **educação**, destaco que, no período de 2012/2016, o Município de Campo Novo do Parecis/MT apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016
Educação - Escore Município	7,0	7,0	8,0	9,5	7,0



92. A respeito do tema, ressalto que os resultados apresentados foram obtidos por meio da avaliação do desempenho do conjunto de dez indicadores, os quais se encontram inseridos no painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área de atuação.

93. Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores, conforme se observa do seguinte quadro confeccionado pela Equipe Técnica:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE_	OBS.	INDICADOR_	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015)	54,95	71,18	1	I	67,02	1	I	6,20%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	7,10	7,30	0	I	5,80	1	I	25,86%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	12,90	13,70	0	I	13,50	0,5	I	1,48%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	1,30	0,30	1	I	0,40	1	I	-25,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	4,30	1,10	1	I	0,70	1	I	57,14%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	16,00	12,80	1	I	14,80	1	I	-13,51%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	53,80	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	50,50	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%



Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	57,47	50,00	0,5	I	33,33	1	I	50,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	51,47	50,00	0,5	I	0,00	1	I	0,00%

94. Da análise da tabela acima e com base nos escores obtidos pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT, relativamente às políticas de **educação**, verifico a existência de **02** indicadores piores que a média nacional, quais sejam:

- a) Taxa de Reprovação – Rede Municipal – Até a 4ª Série / 5º Ano EF (2015);
- b) Taxa de Reprovação – Rede Municipal – 5ª a 8ª Série / 6º ao 9º Ano EF (2015).

95. Já, em relação aos próprios índices aferidos no exercício anterior, o município apresentou piora em **05** deles:

- a) Taxa de Reprovação – Rede Municipal – Até a 4ª Série / 5º Ano EF (2015);
- b) Taxa de Reprovação – Rede Municipal – 5ª a 8ª Série / 6º ao 9º Ano EF (2015);
- c) Taxa de Abandono – Rede Municipal - Taxa de Reprovação – Rede Municipal – 5ª a 8ª Série / 6º ao 9º Ano EF (2015);
- d) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015);
- e) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015).



96. Por outro lado, no tocante aos investimentos destinados à **área da saúde**, constato uma redução na aplicação de recursos de 2015 para 2016, com base nas seguintes informações colacionadas a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	21,11%	21,95%	23,39%	26,65%	24,18%

97. Avaliando os **indicadores das políticas públicas** na área da **saúde**, realizadas no exercício de 2016, o município de Campo Novo do Parecis/MT apresentou os seguintes resultados em relação à média Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OB S	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014)	6,81	6,51	0,5	I	9,85	0	I	-33,90%
Taxa de Mortalidade Infantil (2014)	12,90	13,03	0	I	21,35	0	I	-38,97%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014)	64,62	77,69	1	I	69,95	1	I	11,06%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015)	19,79	37,78	0	I	37,78	0	I	0,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2014)	48,96	16,04	1	I	32,97	1	I	-51,35%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)	1,41	8,75	0	I	4,81	0	I	81,91%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015)	0,42	0,64	1	I	0,77	1	I	-16,88%



Taxa de Incidência de Dengue (2015)	806,43	2.619,98	0	I	35,29	1	I	7.324,14%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2015)	32,20	34,39	0	I	69,95	0	I	-50,83%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015)	96,30	114,29	1	I	110,02	1	I	3,88%

98. Da análise da tabela acima e com base nos escores obtidos relativamente a políticas de **saúde**, verificou-se a existência de **05** indicadores piores que a média nacional, quais sejam:

- a) Taxa de Mortalidade Infantil (2014);
- b) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 05 (cinco) anos;
- c) Taxa de Detecção de Hanseníase (2015);
- d) Taxa de Incidência de Dengue (2015);
- e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2015).

99. Em relação aos próprios índices aferidos no exercício anterior, o município apresentou piora em **04** deles:

- a) Taxa de Detecção de Hanseníase (2015);
- b) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015);
- c) Taxa de Incidência de Dengue (2015);
- d) Incidência de Tuberculose todas as formas (2015).

100. Assim, é imprescindível destacar que a situação municipal é alarmante se comparada à média nacional. Ademais, o município apresentou grande piora em



relação aos próprios resultados anteriores.

101. Verifico que, apesar do atingimento do limite mínimo de investimentos na saúde, tais investimentos não resultaram em ações eficientes do governo, haja vista a piora dos indicadores demonstrados e dos resultados alcançados.

102. A atual administração pública impõe ao Gestor não apenas a observância do princípio da legalidade, mas também o da eficiência que, no exercício em exame, não se viu.

103. Diante desse quadro, cabe ao chefe do Executivo aprimorar a gestão, no sentido de melhorar o serviço prestado à população municipal.

104. Já, no que concerne à Gestão Fiscal da Prefeitura de Campo Novo do Parecis/MT, avaliada por meio do índice de **Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT)**³, denoto uma melhora no *ranking* em comparação ao exercício anterior, passando da **25ª** colocação para a **14ª** posição.

105. Sobre este aspecto, destaco que os valores dos índices do indicador de cada município variam entre zero e 01, sendo que, quanto mais próximo de 01, melhor é a gestão fiscal do município em análise, tendo como base a classificação estipulada por conceitos a partir do resultado desta avaliação, quais sejam: **A** (superior a 0,8 pontos), **B** (entre 0,6 e 0,8 pontos), **C** (entre 0,4 e 0,6 pontos), **D** (inferior a 0,4 pontos)⁴.

106. Posto isso, verifico que, no exercício de 2016, a gestão do município de Campo Novo do Parecis/MT alcançou o **conceito B (Boa Gestão)**, pois o seu resultado correspondeu a **0,75**.

³ O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT) é uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiada pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC.

⁴ Classificação estipulada no Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 29/2014.



107. Com efeito, é sabido que este Tribunal, por imposição constitucional, em relação as contas de governo municipal, emite apenas parecer prévio que possui cunho opinativo, cabendo ao Poder Legislativo efetuar o respectivo julgamento.

108. Desse modo, faz-se imprescindível que o Legislativo, ante os dados colhidos, avalie rigorosamente o governo municipal, exigindo melhorias, especialmente em relação às áreas da saúde e educação, já que tratam de temas sensíveis ao povo brasileiro.

109. Ademais, é certo que a função precípua do Poder Legislativo se assenta na fiscalização dos atos do Poder Executivo, como estabelecido no artigo 31 da Constituição Federal de 1988⁵.

110. Tal raciocínio, inclusive, encontra amparo na doutrina, conforme ensinamentos preconizados por José Afonso Silva⁶:

A atividade fiscalizadora da Câmara efetiva-se mediante vários mecanismos, tais como pedidos de informações aos Prefeitos, convocação de auxiliares diretos deste, investigação mediante comissão especial de inquérito, tomada e julgamento das contas do Prefeito (...). (Grifou-se).

111. Assim, como representantes do povo e agentes políticos, os vereadores devem tomar postura ativa, levando ao conhecimento do Prefeito os anseios da população, os problemas do Município e a cobrança de melhorias dos resultados das políticas públicas, inclusive, em razão dos resultados expostos anteriormente.

112. No que tange à análise dos **limites constitucionais e infraconstitucionais**, constato o levantamento dos seguintes dados:

⁵ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

⁶ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. p. 646-7.



- a) quanto aos **Gastos com pessoal**, tem-se a destinação do equivalente a **43,71%** da Receita Corrente Líquida (RCL), obedecendo-se o limite máximo de 54% previsto no artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) para as ações e serviços públicos de **saúde**, constato a destinação de **24,18%** da arrecadação de impostos, em observância ao disposto no art. 77, III do ADCT da Constituição Federal de 1988;
- c) na manutenção e desenvolvimento do **ensino**, destinou-se a quantia correspondente a **32,87%** da receita legalmente prevista, em consonância com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988;
- d) quanto aos recursos do **FUNDEB**, verifico a destinação de **99,30%** da receita do fundo na remuneração e valorização dos profissionais do magistério, em cumprimento ao estabelecido na legislação vigente;
- e) os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo corresponderam a **6,10%** da receita legalmente prevista, em harmonia com o limite autorizado pelo artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

113. Como se verifica, entendo que a gestão do Município respeitou os limites constitucionais relacionados aos investimentos nas áreas de Saúde, Educação, FUNDEB e repasses ao Legislativo, o que de fato contribui para o julgamento favorável das Contas ora analisadas.

114. Diante do exposto, acolho o **Parecer Ministerial 3.708/2017**, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior e, com fundamento nos artigos 31, 71 e 75 da Constituição Federal; nos artigos 206 e 210 da Constituição



Estadual; no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007 e no inciso I do artigo 29 da Resolução Normativa TCE-MT 14 de 2007, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Senhor **MAURO VALTER BERFT**.

115. **Voto ainda**, no sentido de recomendar ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) elabore suas peças orçamentárias com previsão de dotação orçamentária específica para cada um dos Conselhos Municipais existentes, em especial aos voltados para Saúde, Educação e Assistência Social, realizando os devidos repasses;

b) promova o planejamento e a execução das políticas públicas na área de saúde, encaminhando os respectivos planos a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento, com relação aos seguintes indicadores: Taxa de Mortalidade Infantil (2014); Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 05 anos; Taxa de Detecção de Hanseníase (2015); Taxa de Incidência de Dengue (2015); Incidência de Tuberculose todas as formas (2015); Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015);

c) desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria



dos índices: Taxa de Reprovação – Rede Municipal – Até a 4ª Série / 5º Ano EF (2015); Taxa de Reprovação – Rede Municipal – 5ª a 8ª Série / 6º ao 9º Ano EF (2015); Taxa de Abandono – Rede Municipal - Taxa de Reprovação – Rede Municipal – 5ª a 8ª Série / 6º ao 9º Ano EF (2015); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015);

d) faça constar explicitamente, nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), programas e ações para melhorar os índices defasados de educação e saúde;

e) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de **saúde e educação**, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal, por ocasião da apreciação destas Contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das Contas de Governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos indicadores que se mostraram abaixo da média nacional ou apresentaram piora se comparados ao exercício anterior.

116. Ressalto que a presente manifestação baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, com fulcro no §3º do artigo 176 do RITCE/MT.



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

117. Assim, submeto à apreciação deste Egrégio Tribunal Pleno, a anexa Minuta de Parecer Prévio, para que, após a respectiva votação, seja convertida em Parecer Prévio.

118. É como voto.

Cuiabá, 22 de setembro de 2017.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)